

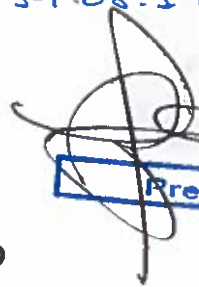


336 L

19.08.19

09:30

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereadora NILDA PAULA


Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2019

EMENTA:

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica no município de Belém, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e das outras providências.

Autora: VEREADORA NILDA PAULA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga e publica o seguinte decreto Legislativo:

Art. 1º. - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte da empresa concessionária de fornecimento de energia elétrica da cidade de Belém, por atraso no pagamento da fatura.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento do aludido serviço requerido pelo consumidor.

Art. 2º. - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º. - A concessionária deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em sua fatura de cobrança e em seu sítio eletrônico.


Art. 4º. - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

Art. 5º. - Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária será multada em 1.000 UFM (Unidade Fiscal do Município de Belém), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Parágrafo único - A concessionária será multada em 1000 UFM (Unidade Fiscal do Município de Belém) por religação que deixar de executar no município de Belém.

Art. 6º. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Plenário Lameira Bittencourt, 19 de agosto de 2019.



NILDA PAULA
Vereadora PSD